



# ESTADO DE ALAGOAS

## MUNICÍPIO DE OLIVENÇA

DECRETO LEI N.º 03/2014

Institui as diárias para agentes públicos a serviço, em face de treinamento, em representação do Município, em viagem, de que tratam a lei Municipal nº 310 de 20 de dezembro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal de Olivença com fulcro na Lei Orgânica do Município de Olivença decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída o sistema de diárias, na forma da lei n.º 310 de 20 de dezembro de 2013 e de sua regulamentação, para os agentes públicos. (e assim, o texto do art. 1º. da Lei 310/2013).

Art. 2º. Os conceitos de agente público e de diárias, para os fins deste decreto-lei, são os mesmos estabelecidos pela Lei 310 de 20 de dezembro de 2013.


Art. 3º. Os limites, a quantidade, os valores e as condições para a concessão das diárias de que trata o presente decreto-lei são os estabelecidos pela lei n.º 310/2013, aqui adotadas porque compatíveis com esta norma.

Art. 4º. Observada a competência e atribuição para autorização das diárias de que tratam os arts. 11 e 12 da Lei n.º 310/2013, e aprovação dependerá de ato do gestor municipal ou por ele expressamente delegada.

Art. 5º. As omissões decorrentes do presente Decreto-Lei serão sanadas com observância, no que couber, a Lei Municipal n.º 310/2013.

Art. 6º. Este Decreto-Lei entrarem vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, em 06 de Março de 2014.

  
JORGINALDO VIEIRA DE MENEZES.  
Prefeito

Rua Padre Cícero, s/n - Centro - CEP: 57550-000 - Fone: (82) 3632.1159  
CNPJ: 12.257.762/0001-57